

PARECER 343/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 503/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos destinados a um grande número de espectadores que venham a ser realizados no Município de São Paulo.

Com este objetivo, a propositura busca delimitar uma série de normas relativas à emissão e venda de bilhetes para estes espetáculos. Os referidos bilhetes deverão:

- a) ser confeccionados na presença de fiscais da Secretaria das Finanças;
- b) ser entregues à Secretaria das Finanças para efeito de contagem e chancela no momento de concessão de alvará de funcionamento para o show;
- c) estar em número compatível com a capacidade de lotação do local do evento como determinada pelo CONTRU;
- d) ser recolhidos das bilheterias antes do início do show ou espetáculo por fiscais ou funcionários da Secretaria das Finanças.

A propositura prevê multa de 5.850 UFIR´s a eventuais infratores, duplicada em caso de reincidência.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que a propositura não merece prosperar. Informações do Executivo solicitadas pela douta Comissão de Administração Pública esclarecem que a legislação em vigor já cobre, exata ou aproximadamente, a maior parte das determinações do projeto. Por esta razão, considera-se que sua aprovação implicaria despesas de alto custo de oportunidade. Em vista disso, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00.

Dito Salim - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Amorim

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal